

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 085/2025

1 - DO OBJETO

1.1 - **Registro de Preços de Bem de Consumo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de materiais de consumo diversos destinados a fornecer suporte aos procedimentos das laboratoriais do LACEN
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de materiais de consumo diversos destinados a fornecer suporte aos procedimentos das laboratoriais do LACEN conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Aquisição por Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 32.201,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E UM REAIS)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a última entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Informação da Dotação Orçamentária Exercício 2025:	UG: 440901 Gestão: 44901 Natureza de Despesa: 339030 Fontes de Recursos: 1600000000 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.305.0061.2961 - Fortalecimento do Subsistema de Vigilância em Saúde
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Lacen/Núcleo Administrativo/Almoxarifado
Prazo estipulado para entrega:	10 (dez) dia corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Servidor: Maristela Ferreira de Sousa Moreira, nº funcional 4964896, Contato: 27 - 3636-8395, Setor: Almoxarifado e-mail: lacen.almoxarifado@saude.es.gov.br
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 02, 20/10/2025
Equipe: Fiscal / Gestor da Ata e/ou do Contrato	Gestor: Mariana Camilo Sepulcri – SESA/LACEN – Chefe de Núcleo Administrativo – (27) 3636- 8387 Fiscal: Clarice Emilia da Silveira – SESA/LACEN – Farmacêutica/Almoxarifado – (27) 3636- 8395
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item.
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23 ou Visita Técnica (Vistoria)	NÃO
Será permitido a Adesão	NÃO SE APLICA
Será permitida a participação de Empresas em Consórcio	NÃO

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o caráter facultativo disposto no art. 25, inciso I do Decreto nº 5352-R.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Aquisição de **materiais diversos** para atender os setores do Lacen, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo, objetivando manter as atividades relacionadas as análises e diagnósticos voltados a saúde pública.

3.2 O objeto é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado a ser contratado por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**. Setor demandante: Fortalecimento do Subsistema de Vigilância em Saúde (Disponível em: e-docs nº 2024-5XLFP9)

4.3A estimativa da quantidade a ser adquirida encontra-se no item 6.1 deste Termo de Referência, baseado no consumo dos últimos 12 meses.

4.4 O objetivo da contratação, portanto é manter as atividades relacionadas as análises e diagnósticos voltados a saúde pública.

4.5 A opção pela adoção pela Dispensa deve-se ao fato dos itens serem deserto/fracasso no Processo 2024-HSKQK.

4.6 Houve a observância aos princípios:

4.6.1 Da Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança – Conforme utilização dos códigos CATMAT e SIADES;

4.6.2 Do Parcelamento – Conforme a necessidade de compras durante a vigência do contrato;

4.6.3 Da Responsabilidade Fiscal – Conforme PCA 2025.

4.7 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Solução: Os materiais em questão são indispensáveis para a execução das atividades laborais do Lacen/ES.

Ciclo de vida do objeto: O ciclo de vida dos objetos, se inicia com a sua aquisição pelo Lacen, atendendo às especificações técnicas. Após o recebimento, o bem será utilizado conforme instruções do fabricante, garantindo que estejam prontos para uso quando necessário. Ao final do ciclo de vida do objeto, o Lacen, descarta o bem de maneira adequada. Essas etapas visam garantir eficácia, segurança e sustentabilidade em todo o processo.

Forma de contratação: Pretende-se abastecer o Lacen com os itens utilizando as prerrogativas da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

ITEM	SIADES	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE	SESA -
					LACEN
1	421283	421283	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA-FACE, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, MEDINDO 102 X 69 X 28MM, COM BACTERICIDA, COR: VERDE E AMARELA, MEDINDO: 10,5 X 7,5 X 2,5MM; EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDADE	UNIDADE	450
2	611369	611369	SACOLA PLASTICA PICOTADA; COR: TRANSPARENTE; MATERIAL: POLIETILENO VIRGEM; TAMANHO: 23 CM LARGURA X 38 CM DE COMPRIMENTO, ADMITINDO-SE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS; ESPESSURA: NO MINIMO 04 MICRAS, PAREDE DUPLA; BOBINA COM 500 UNIDADES	ROLO	150
3	444283	444283	SACOLA PLASTICA; COR: TRANSPARENTE PICOTADO; TAMANHO: 40X60; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 500 UNIDADES	ROLO	80
4	221390	221390	PAPEL ALUMINIO; MEDIDAS: 30 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO 100M	ROLO	400
5	445763	445763	PAPEL MANTEIGA; MEDIDAS: 29 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO 50M	ROLO	100
6	396308	396308	PANO DE CHAO; MATERIAL: 100% ALGODAO; COR: BRANCA; TIPO: ALVEJADO; APLICACAO: LIMPEZA; ACABAMENTO: ARREIMATE NAS BORDAS E TRAMA NAO DESFIAVEL; TAMANHO APROXIMADO: 45 CM X 85 CM; ACONDICIONAMENTO: SACO PLASTICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	250
7	416696	416696	PANO LIMPEZA; MULTIUSO DESCARTAVEL NAO TECIDO; APLICACAO: LIMPEZA MANUAL UMIDA; MATERIAL: VISCOSE (70%) E POLIESTER (30%); ALTA ABSORCAO; GRAMATURA DE 45GR/M; COR BRANCA; ROLOS DE 300 METROS DE COMPRIMENTO, PICOTADO; DIMENSAO: 50 CM DE COMPRIMENTO X 33CM DE LARGURA (APROXIMADAMENTE); ROLO 300M	ROLO	50
8	407220	407220	CANETA ESFEROGRAFICA; ESCRITA: FINA; CORPO PLASTICO; MEDINDO APROXIMADAMENTE: 8 MM DE DIAMETRO; E 140 MM DE COMPRIMENTO; COR: VERMELHA	UNIDADE	400
9	407961	628473	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO, TIPO: HIDRÓFILO, MATERIAL: FIBRAS DE ALGODÃO PURIFICADO, APRESENTAÇÃO: ROLO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL.PACOTE 500G	PACOTE	30
10	450150	450150	CAIXA PARA USO LABORATORIAL; TIPO: CAIXA PARA MICROTUBOS E TUBOS CRIOGENICOS DE 1,5 E 2 ML, COM IDENTIFICACAO NUMERICA; MATERIAL: POLIPROPILENO; PROPRIEDADES FISICAS: RIGIDO, AUTOCLAVAVEL, PARA ARMAZENAMENTO EM FREEZER - 80°C; ACESSORIO: TAMPA DESTACAVEL (SEM DOBRADICA); CAPACIDADE: 81 UNIDADES (MICROTUBOS); ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO E QUE MANTENHA SUA INTEGRIDADE; ROTULAGEM: NUMERO DE LOTE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	500

6.1 Aquisição nos termos das especificações definidas tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

6.2 - Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e alterações.

6.4 - **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.**

6.5 - Justificativa de quantitativo:

A estimativa da quantidade a ser adquirida encontra-se no item 6.1 deste Termo de Referência, baseado no consumo dos últimos 12 meses.

6.6 Os licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

6.7 Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.

6.8 O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 Os produtos devem estar acondicionados de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, em embalagens constituídas de materiais atóxicos.

7.1.1.2 As embalagens de transporte deverão ser constituídas por materiais atóxicos e recicláveis.

7.2 Participação de Empresas em Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

7.3 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto Estadual 5545-R/2023, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo o caso da contratação pretendida.

7.4 Critérios de Avaliação de Resultados

Em que se pese os critérios de pagamento dispostos neste capítulo, bem como os critérios de avaliação de desempenho dos fornecedores (item 9.4), este setor requisitante considera inoportuno a previsão de pagamento por resultados para esta aquisição, considerando o período ainda de adaptação ao novo regramento jurídico, e por se tratar de uma questão complexa que requer maior apropriação de matéria por parte da equipe responsável.

7.5 Subcontratação

7.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6 Garantia de Execução Contratual

7.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Art. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023.

7.7 Requisitos de Qualidade

7.7.1 O proponente deve obrigatoriamente oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto para os bens objetos desta aquisição.

7.7.2 Apenas o preço do licitante declarado vencedor, será registrado, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o vencedor original fracassar, desde que as propostas se apresentem vantajosas à Administração.

7.7.3 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.7.4 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.7.5 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

7.7.6 No que tange ao atendimento de requisitos de qualidade do produto, os materiais fornecidos devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote (quando couber). Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte dos materiais de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto até a entrega ao laboratório.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições, de Entrega

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **10** (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) **meses** do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no endereço abaixo:

Demandante	Endereço
LACEN	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória /ES CEP 29050-625, no horário de 08h as 15h.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** por item.

A justificativa para adoção do referido critério considera que se trata de aquisição de bens comuns cujos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação podem ser auferidos objetivamente, trazendo menor dispêndio para a administração pública.

9.2 Da Forma de Fornecimento de Bem

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento ou o estabelecido no contrato, de acordo com a necessidade do contratante.

9.3 Das Exigências para fins de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "II".

9.4 Avaliação Do Fornecedor

9.4.1 O fornecedor será avaliado periodicamente quanto a sua performance, com o objetivo de qualificá-lo para assegurar que os materiais providos externamente estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pela contratação, ou que as medidas cabíveis sejam tomadas em caso de descumprimento.

9.4.2 A inspeção do insumo no recebimento é a primeira etapa da avaliação, que deve ser feita a cada produto/nota fiscal entregue, registrando em formulário eletrônico próprio, conforme descrito nos itens 9.4.1 e 9.4.2, acima.

9.4.3 Serão avaliados seis requisitos diferentes, conforme tabela abaixo, aos quais são atribuídos as notas "1", "5" ou "10". Os requisitos avaliados possuem pesos diferentes, o que será utilizado para a posterior determinação do IDF – Índice de Desempenho do Fornecedor.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR			
REQUISITOS			PESO
Requisito 1: Pontualidade			4
Requisito 2: Quantidade atendida			1
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte			1
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto			2
Requisito 5: Conformidade da integridade e qualidade técnica do produto			1
Requisito 6: Conformidade do prazo de validade			1
REQUISITOS	Nota 1 – requisito não atendido	Nota 5 – requisito parcialmente atendido	Nota 10 – requisito integralmente atendido
1. Pontualidade	Atraso superior a 5 dias da data programada	Atraso de até 5 dias da data programada	Entrega dentro do prazo previsto
2. Quantidade atendida	Quantidade não entregue ou parcialmente entregue, porém sem cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade parcialmente entregue, porém houve cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade entregue conforme quantidade adquirida
3. Condição de acondicionamento e transporte	Não atendeu ao solicitado	---	Atendeu a 100% da lista de verificação
4. Identificações do produto	Não atendeu ao solicitado	---	Atendeu a 100% da lista de verificação
5. Integridade e qualidade técnica do produto	Avaria que inviabiliza o produto ou teste de verificação não conforme	Apresentou avaria na embalagem, sem comprometer o produto	Atendeu a 100% da lista de verificação
6. Prazo de validade	Não atendeu ao solicitado	---	Atendeu a ao prazo solicitado

9.4.4 Com base nas avaliações realizadas a cada entrega, ao final de cada mês será calculado um indicador numérico de desempenho histórico do fornecedor, chamado IDF – Índice de Desempenho do Fornecedor. O cálculo do IDF se dará pela soma da média ponderada das notas atribuídas a cada

requisito, dividido por 10.

9.4.5 Baseado no resultado do IDF acumulado, o fornecedor será classificado e terá seu desempenho avaliado de acordo com a classificação "A, B, C e D", abaixo:

Conceito A	IDF $\geq$ 9,0
Conceito B	$7,0 \leq$ IDF < 9,0
Conceito C	$5,0 \leq$ IDF < 7,0
Conceito D	IDF < 5,0

9.4.6 O fornecedor com classificação "B" será alertado pelo fiscal do contrato sobre o resultado de sua avaliação para que tome as medidas corretivas de forma a evitar novas ocorrências.

9.4.7 Para o fornecedor com classificação "B" que tiver reincidência de atrasos ou não conformidades, e aquele que for avaliado nas classificações "C" e "D", será solicitado a apresentação de um plano de ação para a solução dos problemas apresentados no fornecimento.

9.4.8 Após análise dos resultados da solução e/ou proposição de melhorias, o gestor da ARP, em alinhamento com o fiscal técnico, deve decidir sobre a abertura ou não de processo para aplicação das providências cabíveis previstas no instrumento contratual.

9.4.9 Ao final do período de 12 meses, tem-se o consolidado da avaliação de desempenho do fornecedor, que será mantida em meio eletrônico.

9.4.10 O Lacen/ES resguarda-se o direito de realizar mudanças no instrumento de avaliação de fornecedores sempre que julgar necessário, visto que documentos do sistema de gestão da qualidade são continuamente revisados, sempre que alguma melhoria é identificada.

10 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

10.2 A justificativa para adoção do referido critério considera o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.3 O fornecimento será entrega única.

DAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

10.4 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no "Anexo II" deste Termo de Referência.

11- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.201,00** (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E UM REAIS) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	COD.SIGA	COD.CATMAT	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT. MÁX	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	421283	421283	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA-FACE, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, MEDINDO 102 X 69 X 28MM, COM BACTERICIDA, COR: VERDE E AMARELA, MEDINDO: 10,5 X 7,5 X 2,5MM; EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDADE	UNIDADE	450	R\$ 3,00	R\$ 1.350,00
2	611369	611369	SACOLA PLASTICA PICOTADA; COR: TRANSPARENTE; MATERIAL: POLIETILENO VIRGEM; TAMANHO: 23 CM LARGURA X 38 CM DE COMPRIMENTO, ADMITINDO-SE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS; ESPESSURA: NO MINIMO 04 MICRAS, PAREDE DUPLA; BOBINA COM 500 UNIDADES	ROLO	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
3	444283	444283	SACOLA PLASTICA; COR: TRANSPARENTE PICOTADO; TAMANHO: 40X60; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 500 UNIDADES	ROLO	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
4	221390	221390	PAPEL ALUMINIO; MEDIDAS: 30 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO 100M	ROLO	400	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
5	445763	445763	PAPEL MANTEIGA; MEDIDAS: 29 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO	ROLO	50	R\$ 4,62	R\$ 462,00
6	396308	396308	PANO DE CHAO; MATERIAL: 100% ALGODAO; COR: BRANCA; TIPO: ALVEJADO; APLICACAO: LIMPEZA; ACABAMENTO: ARREIMATE NAS BORDAS E TRAMA NAO DESFIAVEL; TAMANHO APROXIMADO: 45 CM X 85 CM; ACONDICIONAMENTO: SACO PLASTICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
7	416696	416696	PANO LIMPEZA; MULTIUSO DESCARTAVEL NAO TECIDO; APLICACAO: LIMPEZA MANUAL UMIDA; MATERIAL: VISCOSE (70%) E POLIESTER (30%); ALTA ABSORCAO; GRAMATURA DE 45GR/M; COR BRANCA; ROLOS DE 300 METROS DE COMPRIMENTO, PICOTADO; DIMENSAO: 50 CM DE COMPRIMENTO X 33CM DE LARGURA (APROXIMADAMENTE); ROLO 300M	ROLO	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
8	407220	407220	CANETA ESFEROGRAFICA; ESCRITA: FINA; CORPO PLASTICO; MEDINDO APROXIMADAMENTE: 8 MM DE DIAMETRO; E 140 MM DE COMPRIMENTO; COR: VERMELHA	UNIDADE	400	R\$ 0,51	R\$ 204,00
9	407961	628473	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G, TIPO: HIDRÓFILO, MATERIAL: FIBRAS DE ALGODÃO PURIFICADO, APRESENTAÇÃO: ROLO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL	ROLO	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
10	450150	450150	CAIXA PARA USO LABORATORIAL; TIPO: CAIXA PARA MICROTUBOS E TUBOS CRIOGENICOS DE 1,5 E 2 ML, COM IDENTIFICACAO NUMERICA; MATERIAL: POLIPROPILENO; PROPRIEDADES FISICAS: RIGIDO, AUTOCLAVAVEL, PARA ARMAZENAMENTO EM FREEZER - 80°C; ACESSORIO: TAMPA DESTACAVEL (SEM DOBRADICA); CAPACIDADE: 81 UNIDADES (MICROTUBOS); ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO E QUE MANTENHA SUA INTEGRIDADE; ROTULAGEM: NUMERO DE LOTE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	500	R\$ 34,99	R\$ 17.495,00
							R\$ 32.201,00

12 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:

Elemento de Despesa UG: 440901
Gestão: 44901
Natureza de Despesa: 339030
Fontes de Recursos: 1600000000
Programa de Trabalho: 20.44.901.10.305.0061.2961 – Fortalecimento do Subsistema de Vigilância em Saúde

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório, informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca, prazo de validade e demais informações constantes na nota fiscal.

13.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ou 60 (sessenta) dias corridos para produtos importados, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

13.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, conforme descrito nos item 9, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

13.4.1 Caso o setor responsável necessite de maior prazo para completar a avaliação técnica do insumo, o novo prazo deve ser prontamente informado ao fiscal do contrato.

13.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 13.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por escrito, as respectivas correções.

13.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

NOTA FISCAL

13.11 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.14 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.15 Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

13.16 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.17 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.18 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.19 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.20 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

13.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

13.22 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

13.21 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.22 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

13.23 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

13.24 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

DA FORMA DE PAGAMENTO

13.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.28 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

13.32 Em que se pese os critérios de pagamento dispostos neste capítulo, bem como os critérios de avaliação de desempenho dos fornecedores (item 09), este setor requisitante considera inoportuno a previsão de pagamento por resultados para esta aquisição, considerando o período ainda de adaptação ao novo regimento jurídico, e por se tratar de uma questão complexa que requer maior apropriação de matéria por parte da equipe responsável.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Aplicação de Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - II. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - V. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - VI. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - VII. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 14.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- 14.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 14.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação.
- 14.3.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- 14.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 14.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.4.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.9 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 14.10 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 14.11 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o instrumento contratual;
- 15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 15.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 15.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 15.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 15.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 Entregar o item conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, alinhado à proposta apresentada e em conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos pela legislação vigente.

16.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto.

16.3 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

16.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quando da entrega do produto.

16.5 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

16.6 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

16.7 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do que foi contratado, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (TRINTA)** dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **30 (TRINTA)** dias.

18 - Do Recebimento Provisório e Definitivo

18.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando

em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

18.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30** (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

18.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10** (dez) dias.

18.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **18.1.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez)** dias úteis.

18.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

18.2 Da Nota fiscal

18.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.2.1.1 O prazo de validade;
- 18.2.1.2 A data da emissão;
- 18.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.2.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 18.2.1.5 O valor a pagar; e
- 18.2.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

18.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

18.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

18.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

18.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

18.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

18.3.5 Depois de transcorridos **30 (trinta)** dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

18.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

18.4 Do Prazo de pagamento

18.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

18.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

18.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

18.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

18.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

18.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

18.5 Da Forma de pagamento

18.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Federal Complementar Federal nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória – ES, 20 de outubro de 2025

Clarice Emília da Silveira

Farmacêutica do Almocharifado Lacen

[Assinado digitalmente]

Mariana Camilo Sepulcri

Chefe de Núcleo Administrativo Lacen

[Assinado digitalmente]

Rodrigo Ribeiro Rodrigues

Coordenador Geral do Lacen

[Assinado digitalmente]

Juliano Mosa Mação

Gerente da Vigilância em Saúde

[Assinado digitalmente]

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.**

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, **nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.**

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, **nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (art. 15 a 17 e 146).**

1.1.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos art. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

1.3.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

1.3.3 - **Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.4 - **Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;**

1.3.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.9 **No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital**, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Atestado de capacidade técnica em nome da licitante que comprove aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Fornecimento de equipamentos de proteção individual;

b) Quantitativo mínimo de 20% do contrato;

1.4.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.4.5 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.6 Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73 e Decreto Federal nº 8.077/2013, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento de tal documento. Caso estabelecimento seja isento apresentar documentação comprobatória de isenção.

1.4.7 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou cópia da publicação da Autorização de Funcionamento no “Diário Oficial da União – DOU”, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73, Lei Federal nº 9.782/99, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014, Decreto Federal nº 8.077/13 ou comprovação por meio de normas vigentes da Anvisa quanto à isenção de tal documento. Caso estabelecimento seja isento apresentar documentação comprobatória de isenção.

1.4.8 Certificado de Registro do Produto, emitido pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no “Diário Oficial da União – DOU, conforme disposto pelas Resoluções RDC/ Anvisa nº 185/2001 e 156/2006, relativo aos reagentes, objeto dessa licitação, para os quais o proponente oferecer cotação de preços, ou comprovação por meio de normas vigentes da Anvisa quanto à isenção de tal documento. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do lote. Caso seja isento de registro, apresentar comprovação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLARICE EMILIA DA SILVEIRA
TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT
NADM-LACEN - SESA - GOVES
assinado em 20/10/2025 10:09:11 -03:00

MARIANA CAMILO SEPULCRI
CHEFE NUCLEO QCE-05
NADM-LACEN - SESA - GOVES
assinado em 20/10/2025 10:10:28 -03:00

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES
COORDENADOR GERAL DO LACEN QCE-02
LACEN - SESA - GOVES
assinado em 20/10/2025 11:42:12 -03:00

JULIANO MOSA MAÇÃO
GERENTE FG-GE
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 20/10/2025 12:24:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2025 12:24:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLARICE EMILIA DA SILVEIRA (TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT - NADM-LACEN - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JZV3MJ>